

## **Decretos**

---



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIJINGUE  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**DECRETO Nº 500, DE 16 DE JUNHO DE 2020.**

***DA NOVA REDAÇÃO AO DECRETO 499 DE 10 DE JUNHO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA, EM DECORRÊNCIA DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVIRUS (COVID 19), PROMOVENDO A ALTERAÇÃO E INCLUSÃO DE DISPOSITIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIJINGUE**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria Interministerial nº 05, de 17 de março de 2020, do Ministério da Justiça e Segurança Pública em conjunto com o Ministério da Saúde, que trata sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública, previstas na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, estabelecendo penalidades para quem descumprir a quarentena, inclusive prisão, o que reforça o entendimento da necessidade do isolamento social;

**CONSIDERANDO**, ainda, a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) no Brasil;



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIJINGUE  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 454, de 19 de março de 2020, que declarou, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e suas alterações, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto;

**CONSIDERANDO** o art. 23, II da Constituição Federal, que atribui aos Municípios competência comum aos outros entes federados para legislar sobre proteção à saúde e assistência pública, de interesse local, editando leis, decretos, normas, resoluções, decretos e portarias, quando houver extremo perigo à sociedade, adotando providências acautelatórias que o interesse público exigir, observadas a proporcionalidade, razoabilidade e territorialidade, norteadores da ação do Poder Público;

**CONSIDERANDO** que, diante do crescimento acelerado do número de contaminados de Coronavírus, especialmente na região Norte da Bahia, faz-se necessária a manutenção das medidas de prevenção já adotadas pelo Município, dentre elas o fechamento dos estabelecimentos comerciais e conseqüente isolamento social;

**CONSIDERANDO** que, com casos confirmados do COVID-19 já em forma comunitária, novas medidas de prevenção à disseminação da doença devem ser adotadas, com a criação de novas barreiras no município de Quijingue, como forma de conter o avanço da doença;

**CONSIDERANDO** que os ajustes das medidas de enfrentamento ao Coronavírus não se constituem em afrouxamento das recomendações do isolamento social, mas sim o contrário, ou seja, estão em harmonia com as necessidades básicas e essenciais da população;

**CONSIDERANDO** que os profissionais de saúde, vigilância sanitária e epidemiológica, guardas municipais e defesa civil não conseguirão dar conta de todo o trabalho e que precisam o engajamento específico de outras Secretarias, com a cessão de funcionários para atuar na prevenção e combate ao Coronavírus;



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIJINGUE  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**CONSIDERANDO** que as medidas previstas no Decreto nº 499 de 10 de junho de 2020 do Município de Quijingue, que expirou às 23h59min dia 15 de junho de 2020.

**CONSIDERANDO** que o fechamento preventivo dos estabelecimentos comerciais foi voltado ao coletivo e à saúde pública, como forma de reduzir a circulação de pessoas e evitar a propagação de doença pelo novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que no âmbito do Município de Quijingue, a pandemia do coronavírus e as correlatas medidas de enfrentamento vêm impondo isolamento da população (preventivo) e interrupção de serviços essenciais, partes dos atendimentos de saúde e transporte de pacientes, parte significativa dos serviços assistenciais como do CRAS, CREAS, dentre outros de igual importância, para o bem estar da população, também suspensos por prevenção;

**CONSIDERANDO** que a restrição e paralisação preventiva de atividades das mais diversas categorias de atividade econômica, atingindo o comércio, serviços e obras, determinados por meio do Decreto Estadual nº 19.549/2020 sem sombra de dúvidas impactará negativamente de forma devastadora na economia municipal, de modo a demandar urgentemente o incremento de ações assistenciais à população municipal afetada;

**CONSIDERANDO** que a situação se agrava em face a paralela redução significativa da atividade econômica estadual, nacional e internacional e, conseqüentemente, queda já iniciada na arrecadação da União, Estados e do Município de Quijingue, que depende significativamente das transferências obrigatórias federais e estaduais;

**CONSIDERANDO** que a queda de arrecadação própria que decorre diretamente da paralisação e crise econômica local e de transferências intergovernamentais procede-se juntamente no momento em que se avulta a necessidade de incremento em ações assistenciais de socorro à população;



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIJINGUE  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**CONSIDERANDO** que, segundo os relatos da Secretaria Municipal de Finanças, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a Pandemia do Coronavírus, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica;

**CONSIDERANDO** que sobreditos impactos sociais e econômicos já se concretizam atualmente na sociedade local;

**CONSIDERANDO** que os ajustes das medidas de enfrentamento ao Coronavírus não se constituem em afrouxamento das recomendações do isolamento social, mas sim, uma harmonia entre as necessidades básicas e essenciais da população com a saúde coletiva visando equilibrar o cenário econômico local com as medidas de prevenção;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica prorrogado, no âmbito do Município de Quijingue/BA, o prazo de vigência do Decreto nº 499 de 10 de junho de 2020, pelo período de 15 (quinze) dias contados a partir da zero hora do dia 16 de junho de 2020 (terça-feira) até às 23:59 mim do dia 30 de junho de 2020 (terça-feira), com as seguintes alterações.

**Art. 2º** Os estabelecimentos comerciais atacado, varejo, fábricas, padarias e prestadores de serviço poderão manter suas atividades de atendimento ao público, obedecendo as seguintes regras:

I - Fornecer máscaras para funcionários e álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) durante todo o período da atividade;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIJINGUE**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

II - Fornecer álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) para clientes (na entrada do estabelecimento e nos caixas) e/ou instalação de pias com água e sabão para higienização das mãos;

III - Controlar a lotação de 1 (uma) pessoa a cada 2 (dois) metros quadrados dentro do estabelecimento comercial, considerando o número de funcionários e clientes;

IV- Controlar o acesso de apenas 1(um) representante por família (mercados, supermercados, farmácias, frigoríficos e quitandas), e estes fazendo **obrigatoriamente** uso de máscaras, sob pena de multa e suspensão de alvará de funcionamento;

V – Manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos permanentemente;

VI – Conservar os sanitários constantemente higienizados e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras;

VII – Permanecer a higienização interna e externa dos estabelecimentos a cada 03(três) horas;

VIII – Definir escalas para os funcionários, quando possível;

IX – **Adotar, sempre que possível, práticas de vendas por agendamento e/ou aplicativos para entregas a domicílio (delivery).**

X – adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados, sendo obrigatório a comunicação ao sistema de saúde local caso apresente algum sintoma relacionado com a CONVID -19;

XI — As agências dos Correios permanecem ao funcionamento normal, atendendo as recomendações e determinações do presente ato normativo;

XII - A prestação de transportes individuais (moto táxi) deverá atender as recomendações e determinações impostas no presente decreto, sendo



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIJINGUE  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

obrigatório o uso de máscara e capacete para o condutor, ficando dispensado em razão da pandemia o uso do capacete para o passageiro até perdurar os efeitos do presente decreto.

§ 1º- Fica mantido o funcionamento das agências bancárias, lotérica e correspondentes bancários, podendo ser realizado todos os tipos de transações bancárias relacionadas com serviços essenciais, pagamentos de programas sociais, água, luz, boletos bancários, depósitos e retiradas, devendo, para tanto, ser providenciada a higienização dos terminais, como também, como forma de evitar aglomerações e riscos de contágio e transmissão do Coronavírus, ficam obrigados os Bancos, Lotéricas e Correspondentes bancários, a contratação de funcionário específico ou reservar algum que já pertença ao quadro para disciplinar as filas internas e externas de seus clientes e demais consumidores, realizando sinalização horizontal, com a distância mínima de 1,5 (um metro e meio) entre essas pessoas, **fazendo uso obrigatório de máscaras;**

§ 2º - O horário de atendimento comercial deverá iniciar às 6h (seis horas), podendo se estender até às 17h (dezessete horas), **independentemente da autorização constante em alvará;**

§3º - O não cumprimento das medidas acima ensejarão no fechamento compulsório do estabelecimento, ficando desde já autorizado a vigilância sanitária, vigilância epidemiológica e demais agente públicos envolvidos com a fiscalização solicitar o auxílio da guarda municipal e da Polícia Militar da Bahia para o cumprimento das normas impostas;

§ 4º - Fica proibida a realização de cultos, missas ou eventos religiosos no prazo estabelecido no artigo 1º, devendo os estabelecimentos manterem as suas portas abertas para atendimento individual, desde que atendendo as recomendações e determinações do presente ato normativo, **sendo obrigatório** o uso de máscaras, sendo **indispensável** o uso álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento);



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIJINGUE  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**§ 5º** - Ato fúnebre (velório), terá acesso limitado a 15 (quinze) pessoas, conferindo-se a preferência aos parentes mais próximos do *de cujus*;

**Art. 3º** Fica **suspenso** no âmbito do município de Quijingue, o funcionamento dos seguintes estabelecimentos comerciais:

I - Bares, lanchonetes, pizzaria, restaurantes, trailers e similares sendo permitido o funcionamento de serviço delivery e driver thru;

II - Mantido o fechamento de hotéis, motéis e pousadas, ficando proibida a entrada de novos hóspedes;

III - Mantido o fechamento de clubes, boates, quadras, estádios e estabelecimentos franqueados ao público como sindicatos, associações de empregados, associações em geral, comissões e similares;

IV - Mantida a suspensão de todas as atividades e serviços privados não essenciais, como academias, casas noturnas, serviços e similares;

V - Os banheiros públicos e privados de uso comum, deverão disponibilizar todo material necessário e adequada a higienização dos usuários, devendo ser desinfetado em intervalos de 03 (três) horas, com uso diuturnamente de materiais de limpeza que evitem a proliferação do vírus;

VI – **Fica suspensa a realização de feira livre na sede do Município, no Distrito e nos Povoados, pelo período compreendido no presente Decreto.**

VII – **Fica proibida a circulação de pessoas do Município de Quijingue, no horário compreendido das 19h às 05h do dia seguinte a contar da data deste decreto até o dia 22 de junho de 2020;**

**Art 4º-** Ficam proibidas as aglomerações públicas em campos de futebol, quadras e demais equipamentos de lazer, considerando como tal a reunião de mais de cinco pessoas.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIJINGUE**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Parágrafo único: Se ao que se refere ao artigo anterior se forem servidores públicos municipais flagrados em aglomeração poderão ser encaminhados para cumprir quarentena (14 dias) e com respectivo desconto de seus vencimentos.

**Art. 5º.** A violação do disposto no art.1º, 2º, 3º e 4º deste Decreto, seus incisos e parágrafos por qualquer empresa e estabelecimentos comerciais implicará na cassação de alvará de funcionamento e aplicação de multa pelo descumprimento no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), especialmente para aqueles que abrirem o seu comércio de forma indevida e não autorizada, tendo o fechamento compulsório pelos órgãos incumbidos pela fiscalização;

**Art.6º.** Como forma de adequar às novas medidas emergenciais, fica mantida a suspensão de atendimento presencial nas unidades da Prefeitura Municipal de Quijingue, com o conseqüente fechamento, com exceção dos serviços essenciais, que não admitem suspensão, tais como atendimento em hospitais e postos de saúde, serviços e obras, coleta de lixo, guarda municipal, limpeza pública, finanças, licitações, assistência social e congêneres, que funcionarão em atendimento remoto pelos seguintes telefones: Conselho Tutelar (75) 99826-9749; Bolsa Família (em atendimento presencial em horário reduzido das 8:00 às 12:00); CRAS Sede (75) 99974-1421/9998947-23; CRAS Algodões (75) 99998-3021; CREAS (75) 99927-1980; Secretaria (75) 99937-4993/99814-5179.

**Art. 7º.** Fica temporariamente suspensa pelo prazo de 30 (trinta) dias a concessão de novas férias e licenças-prêmio para os servidores públicos municipais que atuem como profissionais de saúde e em outros setores estratégicos, exceto aqueles que se enquadram como servidores da zona de risco.

**Art 8º** Fica autorizada a cessão de vigilantes, guardas municipais, porteiros, recepcionistas e demais profissionais das Secretarias Municipais com atividades suspensas, especialmente Secretaria de Assistência Social para a Secretaria de Saúde e Vigilância Sanitária, visando atuar nas barreiras físicas, preenchimento de formulários e campanhas de conscientização da população.





**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIJINGUE  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**Art. 9º.** Fica autorizada a cessão de uso de bens móveis ou imóveis, como veículos e demais patrimônios que pertencem as Secretarias Municipais com atividades suspensas, especialmente Secretaria de Assistência Social para a Secretaria de Saúde e Vigilância Sanitária, destinados a cooperar exclusivamente nas ações decorrentes do enfrentamento do estado de emergência em saúde pública deflagrado pela pandemia de COVID-19.

**Art 10** - O servidor dispensado de seus afazeres junto ao Município, que faça parte do grupo classificado como "de risco", que esteja em trabalho home office, que sejam dispensados de suas funções e que venham a não cumprir a quarentena, real motivo de sua dispensa, responderá a procedimento administrativo disciplinar com fins de apurar os fatos e responsabilidades;

**Art. 11.** O município poderá, em caso de descumprimento das medidas determinadas neste Decreto, através dos órgãos de fiscalização, notificar o dono do estabelecimento comercial, **caso a situação se repita poderá fechar o estabelecimento pelo prazo 48 (quarenta e oito) horas**, contados a partir do momento do ato, **sendo reincidente** poderá cassar o alvará de funcionamento;

**Art. 12.** Fica determinado que os profissionais de saúde tenham livre circulação com a apresentação de documento profissional em qualquer estabelecimento comercial, residencial e similares, necessários à investigação e adoção das medidas sanitárias necessárias ao combate do COVID-19;

**Art. 13.** Para o cumprimento fiel do presente Decreto, os profissionais envolvidos com a fiscalização e vigilância sanitária poderão solicitar o auxílio da guarda municipal e da Polícia Militar da Bahia para cumprimento das normas de saúde pública.

**Art. 14.** Fica proibida a entrada e circulação de veículos de transporte de passageiros e vendedores ambulantes oriundos de áreas com casos confirmados de Coronavírus (COVID-19).



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIJINGUE  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**Parágrafo primeiro** – Os veículos flagrados praticando transporte irregular de passageiros deverão ser apreendidos e encaminhados ao pátio do Detran ou AGERBA;

**Parágrafo segundo** – O motorista, condutor ou proprietário que for pego fazendo o transporte de passageiros mencionado no caput do art 14, serão encaminhados à Delegacia para apuração do crime de violação a determinação do poder publico, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, conforme disciplina o Art. 268 do Código Penal;

**Art.15.** A partir desta data as aulas no âmbito da Rede Municipal de Educação serão retomadas em forma de atividades remotas, conforme regulamentação da Secretaria Municipal de Educação e aprovação do Conselho Municipal de Educação.

**Art.16.** Fica obrigatório o uso de máscara por todas as pessoas, até mesmo dentro de veículos, para que reduza a eminência de contaminação pelo vírus.

**Art. 17.** Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo Coronavirus;

**Art. 18.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quijingue, 16 de junho de 2020.

Weligton Cavalcante de Góis  
Prefeito do Municipal